

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000914/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024378/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.009235/2019-61
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE NITEROI E SAO GONCALO, CNPJ n. 29.541.596/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO ROBERTO DUARTE DA ROCHA e por seu Presidente, Sr(a). GRACILIANO PEREIRA DOS SANTOS;

E

SINDICATO HOSP ESTAB SERV SAUDE NO EST RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.737.396/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OSWALDO MUNARO FILHO e por seu Presidente, Sr(a). ARMANDO CARVALHO AMARAL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2017 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em Hospitais, Casas de Saúde e de Repouso, Sanatórios, Maternidades, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas integradas a rede hospitalar, Serviços de Radiologia, de Fisioterapia e Reabilitação, Clínicas (inclusive geriátricas) e Consultórios Médicos, Odontológicos, Psicológicos e Protéticos, Clínicas de Prótese, Clínicas Veterinárias, Serviços de Imunização e Vacinação, Serviços de Alojamento e Alimentação para animais domésticos, Profissionais da área de Enfermagem (ressalvado o duplo enquadramento dos que também sejam enfermeiros) os Auxiliares Técnicos de Serviços Paramédicos, os Técnicos de Laboratório, Clínico, Operador de Raio X, de Radiologia, Radoterapia, de Cobaltoterapia, de Eletroencefalografia, de Hemoterapia, Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos, Burocratas, Faturistas, Datilógrafos, Mecanógrafos, Operadores da área de Informática, Atendentes e recepcionistas, Telefonistas, Massagistas, Duchistas, Pedicuros, Pessoal de copa e cozinha, Pessoal de lavanderia, Faxineiros e Serventes em geral, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Armação Dos Búzios/RJ, Arraial Do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Casimiro De Abreu/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Magé/RJ, Maricá/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Das Ostras/RJ, São Pedro Da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ e Silva Jardim/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Para o período 01/07/2017 a 30/06/2018 as Empresas representadas pelo SINDHERJ concederão aos seus empregados, o percentual por livre negociação de **3,00% (três por cento)** a ser calculado sobre o salário de 01/07/2016, estando este já reajustado consoante o índice de aumento aplicado na Norma Coletiva 2016/2017, que será pago a partir de 01 de julho de 2017.

Para o período 01/07/2018 a 30/06/2019 as Empresas representadas pelo SINDHERJ concederão aos seus empregados, o percentual por livre negociação de **3,53% (três inteiros vírgula cinquenta e três centésimos por cento)** a ser calculado sobre o salário de 01/07/2017, estando este já reajustado consoante o índice estipulado para o período 01/07/2017 a 30/06/2018, que será pago a partir de 01 de julho de 2018.

§ 1º - Na aplicação dos reajustes pactuados na presente cláusula, será permitida a dedução dos reajustes, aumentos ou antecipações, espontâneos, exceto aqueles decorrentes de promoção e dos aumentos decorrentes de Lei, preservada a isonomia salarial.

§ 2º - As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste definido na presente cláusula poderão ser pagas em até 4 (quatro) parcelas, tendo início no pagamento do mês de junho do corrente ano.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS

Nas hipóteses de substituições temporárias, enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, os empregados substitutos farão jus ao recebimento de salários idênticos aos dos substituídos, desde que superiores aos seus. No caso do cargo encontrar-se vago em definitivo, o empregado que passar a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor, na forma prescrita pelo Enunciado 159/TST.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Será obrigatório nos Estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** o uso de envelopes ou contracheques de pagamentos com timbre ou carimbo, em que sejam claramente discriminados os títulos remuneratórios percebidos pelos empregados, bem como as horas extras efetivamente trabalhadas e os respectivos descontos legais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA

A empresapoderá descontar da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a empréstimos do Convênio MTB/CEF, bem como prestação referentes a financiamentos de tratamentos odontológicos feito pelo Sindicato conveniente, mensalidades de seguros ou outros, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO DE CONTRATAÇÃO

Na vigência da presente Convenção Coletiva, os estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** não poderão, sob qualquer justificativa, contratar empregado com salário inferior ao do laborista com menor tempo de serviço na Empresa, considerando a mesma função e categoria profissional.

CLÁUSULA OITAVA - REEXAME DA PRESENTE NORMA

O **SINDHERJ** e o **SEESSNIT** comprometem-se, na vigência da presente Norma Coletiva a tentar novas negociações, visando o reajuste salarial, tão logo sejam alteradas as condições econômico-financeiras dos Estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** em razão de atos governamentais referentes à área de saúde.

CLÁUSULA NONA - HORARIO DE PAGAMENTO

Recomenda-se aos estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ**, quando efetivarem o pagamento de seus empregados mediante cheque e/ou crédito bancário, fixarem condições para que os empregados possam recebê-los no mesmo dia de sua emissão ou ordem, sem que sejam prejudicados seus horários de refeições ou descanso.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas pelos integrantes da categoria profissional representada pelo **SEESSNIT** serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) as duas primeiras e 100% (cem por cento) as que lhes seguirem.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE E NOTURNO

No que concerne aos adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, aplicar-se-á aos empregados dos estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** o disposto na legislação específica, incidindo os percentuais devidos na forma da lei.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, os empregadores pagarão aos dependentes deste, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salário e demais direitos oriundos da extinção do vínculo empregatício, 01 (um) salário base percebido pelo empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE

Os estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** ficam obrigados a instalar local destinado à guarda de crianças de até 6 (seis) meses de idade, quando existentes a seus serviços mais de 30 (trinta) empregados, facultando-se a celebração de convênios com creches ou instituições similares, sendo certo que na inobservância de tais condições obrigar-se-ão ao reembolso integral das despesas efetuadas a tal título pelas empregadas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATOS DE TRABALHO

Os estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** se obrigam a anotar as Carteiras de Trabalho de seus empregados, delas fazendo constar as funções por eles efetivamente exercidas, em observância ao estabelecido no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), bem como fornecer aos laboristas cópia do respectivo contrato celebrado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LAUDO PPP

Os estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** ficam obrigados a entregar aos empregados desligados o laudo PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), isto no caso de empregados que trabalhem sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a sua integridade física, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Em razão da categoria não ter aprovado a criação de comissão de conciliação prévia, quer no âmbito de composição empresarial, quer no âmbito do sindicato, fica pela presente cláusula, declarada a inexistência, em qualquer âmbito, de Comissão de Conciliação Prévia, vedado às empresas representadas pelos respectivos sindicatos patronais a efetivar qualquer tipo de negociação junto a entidades sindicais de outras categorias e outras bases territoriais, e neste último caso, ainda, que firmada em sindicato da área de saúde.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MÃO DE OBRA TERCERIZADA

Os estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** ficam proibidos de contratar os serviços de empresas fornecedoras de mão de obra e de cooperativas para execução a trabalho permanente realizado pela categoria profissional representada pelo **SEESSNIT**.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HOMOLOGAÇÕES

Obedecidas as disposições legais, caso as empresas representadas pelo SINDHERJ, tenham interesse em que o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho de seus empregados demitidos, venha a ter a chancela de Homologação através de entidade Sindical, as referidas rescisões somente poderão ocorrer junto ao SEESSNIT, já que esta entidade é a legítima representante dos empregados da área de saúde, mediante as seguintes condições:

a) - Fica definido que as homologações somente serão realizadas, caso o empregado, esteja pagando há pelo menos 1 (hum) ano, com uma das modalidades de contribuição em favor do Sindicato obreiro, a saber: Contribuição Sindical, Confederativa ou Social.

b) - As empresas deverão agendar a homologação da rescisão de seus empregados dispensados, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo a entidade, caso atendida a exigência retro mencionada, designar dia e hora para a homologação, de forma a que não ultrapasse o prazo no art. 477 da CLT.

c) A tolerância máxima para aguardar as partes comparecerem ao ato da homologação será de 30 (trinta) minutos, contados da hora designada para a homologação, findo o qual, a parte que compareceu receberá do Sindicato, para os efeitos legais, uma declaração onde constarão dia e hora designados para a homologação, o tempo de espera e a indicação da parte ausente.

d) A declaração de que trata a alínea anterior, somente será fornecida ao empregador, caso este comprove haver comunicado por escrito ao empregado, o dia e hora da homologação.

Parágrafo único - Para efeito do que trata o art. 507- B da CLT –, obedecido ao contido no caput da presente cláusula, fica definido que as empresas representadas pelo SINDHERJ que tiverem interesse em que o Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, no qual fique definido que os ônus trabalhistas foram quitados pelo empregador seja homologado pelo Sindicato Obreiro, fica subordinado às seguintes condições:

- a) Somente se aplicará para os contratos já rescindidos;
- b) Que o empregado concorde em realizar o referido ato;
- c) A empresa deverá apresentar toda a documentação, referente às parcelas sobre as quais queira a quitação anual;
- d) Seja o empregado devidamente indagado por mediador do Sindicato obreiro sobre direitos definidos em Lei e/ou Normas Coletivas em favor do empregado, e eventuais não cumprimento por parte da empresa;
- e) Que o empregado, esteja pagando há pelo menos 1 (hum) ano, com uma das modalidades de contribuição em favor do Sindicato obreiro, a saber: Contribuição Sindical, Confederativa ou Social;
- f) Independentemente ao estabelecido na alínea anterior, a Empresa, caso tenha o interesse de ver homologado o Termo de Quitação Anual das Obrigações, terá que arcar com o pagamento em favor do Sindicato obreiro, no valor correspondente a 4 (quatro) salários mínimos vigentes à época da homologação;
- g) Cumpridas as mesmas condições definidas no caput da presente cláusula, caso o empregado não tenha atendido as condições definidas na alínea “e” do presente parágrafo, esta pendência poderá ser arcada pela empresa, independentemente do pagamento definido na alínea “f”.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS DE RECICLAGEM

Os cursos de reciclagem de Treinamento em Serviço desenvolvidos pelos estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** serão realizados preferentemente durante o horário normal de trabalho, fazendo jus os participantes, ao recebimento como horas extras quando realizados fora da jornada

normal.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Os estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** assegurarão garantia de emprego à gestante, desde o início da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença constitucionalmente fixada.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTADOS NO TRABALHO

Aos vitimados por acidente de trabalho, os estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** concederão garantia de emprego nos termos e prazos da legislação previdenciária.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO APOSENTÁVEL

Aos empregados em vias de aposentadoria, assim entendido os que estiverem a menos de 12 (doze) meses para o gozo de benefício “ por tempo de serviço” ou “ velhice” , os estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** assegurarão garantia de emprego no referido período, ressalvadas as hipóteses de pedidos de dispensa, acordo entre as partes ou rescisão por justa causa, extinguindo-se tal garantia se ultrapassar o prazo, o empregado não requerer a jubilação.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AMAMENTAÇÃO

Os estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** pagarão às empregadas os respectivos salários, sem prestação de serviço, no período de amamentação, quando não cumprirem com as determinações emanadas do art. 389, §§ 1º e 2º, da CLT.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTES NAS EMPRESAS - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543 e seus parágrafos, da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LANCHE NOTURNO

Os estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** fornecerão gratuitamente, aos empregados lotados ou designados para serviços noturnos em suas dependências, lanche em meio à jornada de trabalho, não expressando tal alimentação qualquer complemento salarial para todos os efeitos legais.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE PLANTÕES

Em continuidade aos acordos anteriormente celebrados e tendo em vista a natureza especial dos trabalhos hospitalares, fica facultado às empresas representadas pelo **SINDHERJ**, tomando por base a natureza do trabalho de cada empregado, a adoção de horários em regime de plantões de 12x36, 12x48 e 12x60 horas, neles incluídos os períodos de refeições, assegurado aos empregados submetidos a tais escalas de revezamento à marcação dos respectivos cartões de ponto tão somente à entrada e saída dos plantões. Qualquer destas escalas de plantão é considerada como jornada normal de trabalho, para os fins previstos no art. 7º, inciso XIII da atual Carta da República.

Parágrafo Único - Os empregados não poderão deixar de comparecer às escalas pré-determinadas ou abandoná-las sem a presença de seus substitutos, exceto se houver autorização expressa da Enfermeira Chefe ou da Supervisão.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados estudantes, regularmente matriculados em cursos oficiais ou reconhecidos, terão abonadas suas faltas por motivo de comparecimento a provas escolares coincidentes com seus

horários de trabalho, obrigados, porém, à comunicação prévia com antecedência de 72 (setenta e duas) horas à sua chefia e posterior comprovação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AFASTAMENTO PARA RECEBIMENTO DO PIS

Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia que tiver que se afastar para o recebimento do PIS, devendo o empregado comprovar o seu comparecimento à instituição financeira pagadora do benefício.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DAS FÉRIAS

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa, e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Desde que exigidos pelas empresas e/ou autoridades competentes, constituirá obrigação dos estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** o fornecimento gratuito de uniformes completos a seus respectivos empregados, em número de 02 (dois) por ano e de tecido não transparente.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS E PCMSO

As empresas representadas pelo **SINDHERJ** obrigam-se ao fiel cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional instituído pela Norma Regulamentadora NR-7, aprovada pela Portaria SSST nº 24/94 e alterada pela Portaria SSST nº 08/96, inclusive arcando com todos os custos operacionais para realização de exames médicos.

§ 1º - As empresas representadas pelo **SINDHERJ** enquadradas no grau de risco 1 ou 2, que possuam mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados e aqueles enquadrados nos graus de risco

3 e 4, que possuam mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, ficam desobrigados de indicar Médico do Trabalho para coordenar o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO.

§ 2º - As empresas representadas pelo **SINDHERJ** ficam obrigadas a realizar exames médicos demissionais até a data da homologação da rescisão contratual, sendo que, poderão ser dispensados de tal obrigação se o último exame médico ocupacional tiver sido realizado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data da rescisão, independentemente do grau de risco.

§ 3º – No caso de as Instituições ficarem desobrigadas do exame médico demissional, conforme disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado o último exame médico periódico quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Para fins de justificar ausência ao trabalho, os estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** que não possuem serviço médico próprio ou em convênio, reconhecerão como válidos os atestados Médicos ou Odontológicos do INSS ou, sucessivamente, do Serviço Médico ou Odontológico próprio ou conveniado do **SEESSNIT**

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DE DIRETORES

Os estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ**, abonarão, sem prejuízo das concessões constantes nas demais cláusulas da presente Convenção, as faltas de seus funcionários que integrem a Diretoria do **SEESSNIT**, ocorridas no máximo, em 1 (uma) por mês, ficando este na obrigação de remeter ao Estabelecimento, uma pauta prévia das suas reuniões.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PERMISSIBILIDADE À DIRETORIA

Dentro do horário normal de expediente e previamente autorizado pelas respectivas direções administrativas, os estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** franquearão suas dependências aos Diretores do **SEESSNIT**, observadas as normas de segurança que se impuserem.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Os estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** permitirão ao **SEESSNIT** colocar em seus quadros de aviso, publicações de seus interesses sendo vedado o uso para matéria de cunho político-partidário, ideológico, religioso e pessoal, impondo-se, porém, prévia solicitação aos Diretores das Empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigam-se os empregadores abrangidos pela presente Norma Coletiva e que neste ato estão representados pelo **SINDHERJ** a remeter ao **SEESSNIT** uma vez por ano, a relação dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, com nome, função, nº da CTPS e data de admissão, prevalecendo o mês de julho de cada ano para o envio da referida relação, ficando estabelecido como prazo máximo o último dia útil do mês

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES AO SEESSNIT

As empresas representadas pelo **SINDHERJ** procederão ao desconto de seus empregados, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, conforme decisão de Assembléia Geral da categoria profissional, a importância de R\$ 30,00, a ser descontada por ocasião do pagamento da primeira parcela das diferenças advindas dos reajustes definidos na presente Convenção, devendo a empresa efetuar o recolhimento dos valores descontados de seus empregados e repassar ao Sindicato através de depósito bancário na conta bancária mantida junto ao Banco Santander a- agência 0127 – C/C 13005183-1.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas representadas pelo **SINDHERJ**, sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo Artigo 513, e, da CLT, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 10% (dez por cento), em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, apurado sobre os salários pagos aos **EMPREGADOS NO MÊS DE JULHO DE 2018**, com a remessa das quantias devidas ao **SINDHERJ**.

§ 1º - Forma de Pagamento: A contribuição Assistencial patronal poderá ser paga em 2 (duas) parcelas de valores iguais, vencendo estas no último dia útil dos meses de JUNHO E AGOSTO de 2019, ou ser paga em parcela única até o dia 1º de JULHO de 2019, através de depósito bancário efetuado na Caixa Econômica Federal, Agência 0542, Operação 003, Conta 695-7 ou diretamente na sede da entidade sindical. As empresas que quitarem a Contribuição Confederativa pelo seu valor integral, devida ao **SINDHERJ** nos exercícios de 2017 e 2018, ficarão isentas do pagamento da presente Contribuição Assistencial.

§ 2º - Multa por Descumprimento: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da Empresa, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE EMPREGOS

Os estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** ficam obrigados a enviar ao **SEESSNIT**, comunicação de vagas a serem preenchidas em seu quadro de pessoal, dando prioridade, observada a mesma qualificação técnica, para preenchimento das mesmas de candidatos enviados pelo banco de empregos do **SINDICATO OBREIRO**.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Nas hipóteses de descumprimento das obrigações de fazer resultantes da presente norma, as empresas representadas pelo **SINDHERJ** pagarão uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário, em favor do empregado prejudicado, sendo que em caso do descumprimento das cláusulas 16ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª e 37ª a multa será devida ao **SEESSNIT** e corresponderá a 10% (dez por cento) a ser calculado sobre a folha de pagamento de todos os empregados da empresa.

Parágrafo único - Somente será devida a multa estabelecida no **caput** da presente cláusula, a favor do Sindicato, caso a empresa, após notificada pelo **SEESSNIT** quanto ao descumprimento da cláusula referida, deixe de cumpri-la no prazo que lhe for assinado na notificação, devendo este prazo ser no mínimo de 15 (quinze) dias.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIA COMEMORATIVO DA CATEGORIA

Os estabelecimentos representados pelo **SINDHERJ** reconhecem 12 de Maio como **DIA DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SAÚDE**, sendo considerado jornada normal esta data.

PAULO ROBERTO DUARTE DA ROCHA

Procurador

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE
NITEROI E SAO GONCALO**

GRACILIANO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE
NITEROI E SAO GONCALO**

OSWALDO MUNARO FILHO
Procurador
SINDICATO HOSP ESTAB SERV SAUDE NO EST RIO DE JANEIRO

ARMANDO CARVALHO AMARAL
Presidente
SINDICATO HOSP ESTAB SERV SAUDE NO EST RIO DE JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CABO FRIO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE ITABORAÍ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE NITERÓI

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.